Certifico que esta lei
Foi publicada em 24.04.2014
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 812 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio e efetuar repasse financeiro à sociedade musical 13 de junho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Iconha/ES, autorizado a firmar Convênio e promover transferências de recursos financeiros para a SOCIEDADE MUSICAL 13 DE JUNHO, inscrita no CNPJ sob o n° 31726409/0001-13, até o limite de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

§ 1º - Os valores serão repassados na data de assinatura do respectivo Convênio, em 03 (três) parcelas, sendo 02 (duas) parcelas no valor R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais cada) em 30 de maio e 30 de junho de 2014 e a última no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em 30 de julho de 2014, e terá por objeto aquisição de novos uniformes, instrumentos e equipamentos, nos termos do plano de trabalho que integra os autos do processo administrativo nº 002192/ 2014, o qual segue como Anexo da presente Lei.

§ 2º - O Convenente terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a data final do referido Convênio, para promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos, devendo, depositá-los em conta específica, e, em caso de sobra, restituí-la ao erário municipal, no mesmo prazo.

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image

Art. 2º. - O prazo de vigência do Convênio terá por início a data de sua respectiva assinatura, e terá por duração o período de 90 (noventa) dias, podendo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatro).

João Paganini
Prefeito Municipal

Created using easyPDF Printer
Click here to purchase a license to remove this image